TERMO DE RETIFICAÇÃO

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 024/2026

Considerando o teor do Memorando nº 044/2026 da Gerência de Contratos e Licitações, constante dos autos;

Considerando a necessidade de adequação da previsão do valor estimado da contratação destinada ao credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas para fornecimento de passagens aéreas nacionais à Câmara Municipal de Ouro Branco;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a ampliação da estimativa da contratação (certidões anexas aos autos);

Considerando o Parecer Jurídico nº 053/2026, que concluiu pela possibilidade de alteração do valor estimado da contratação, mediante atualização dos documentos da fase preparatória e republicação nos canais oficiais competentes;

Considerando a assinatura de termo de apostilamento alterando o valor do contrato firmado com o 1º credenciado.

FICA RETIFICADO o valor estimado da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram a fase preparatória do Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2026, destinado à contratação de agências de viagens, turismo e companhias aéreas para fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Onde se lê:

"Valor estimado global: R$ 12.000,00 (doze mil reais)."

Leia-se:

"Valor estimado global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)."

A presente retificação decorre exclusivamente da revisão da estimativa financeira destinada ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco, permanecendo inalterados o objeto, as condições de participação, os requisitos de habilitação, os critérios de credenciamento, as condições de execução e as demais disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos do processo.

Seguem anexos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com a nova estimativa de valor global da contratação.

Ouro Branco – MG, 27 de maio de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585

Câmara Municipal de Ouro Branco

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO)

- RETIFICADO -

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A presente contratação visa atender à demanda eventual de deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco para participação em cursos, capacitações, treinamentos, compromissos institucionais e demais atividades inerentes às funções do Poder Legislativo, frequentemente realizados em cidades distantes da sede do Legislativo Municipal, com destaque para Brasília. A necessidade justifica-se pela exigência de garantir: • Eficiência e agilidade na aquisição de passagens aéreas, frente à imprevisibilidade e variabilidade das demandas; • Economicidade e competitividade na contratação, permitindo que a Câmara selecione a proposta mais vantajosa; • Transparência e conformidade com normas internas (Resolução nº 49/2021 e Portaria nº 058/2025), que regulamentam autorizações, prestação de contas e procedimentos para viagens oficiais; • Segurança jurídica e operacional, assegurando que os serviços de emissão de passagens, remarcação, cancelamento e reembolso sejam realizados por empresas previamente habilitadas, capacitadas e reguladas pelos órgãos competentes (Ministério do Turismo e ANAC); • Flexibilidade e continuidade do serviço, dado que o mercado de passagens aéreas é altamente dinâmico, tornando inviável a fixação de preços prévios em licitação tradicional.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bens ☒ Serviço	
QUAL A NATUREZA?	☐ Continuada	☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio
	☒ Não continuada	

QUAL A VIGÊNCIA?	**Prazo de vigência do credenciamento:** O credenciamento terá prazo indeterminado, permanecendo aberto para inscrição de novas empresas durante toda a sua vigência. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o credenciamento, conforme interesse público devidamente justificado. **Prazo de vigência do Termo de Credenciamento:** Cada empresa credenciada terá seu Termo de Credenciamento com validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	☒ Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: nnnn/aaaa. ☐ Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa. ☒ **Não.**
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ **Não.**
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☒ **Não.**

LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores ☒ **Contratações similares** ☐ Internet ☐ Banco de preços ☒ **Histórico da Câmara Municipal**
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Diante da necessidade apresentada, a Gerência de Compras realizou pesquisa de mercado para entender as soluções disponíveis e chegar à melhor opção que conciliasse eficiência operacional, economicidade e flexibilidade para a aquisição de passagens aéreas nacionais para atender a demanda da CMOB. ➢ **Soluções encontradas no mercado:** **1) Contratação direta por processo licitatório específico para cada viagem:** embora viável tecnicamente, mostrou-se economicamente inviável devido à necessidade de elaborar processos distintos para cada demanda, o que demandaria tempo excessivo e geraria custos administrativos elevados. Além do mais, por se

	tratarem de valores dinâmicos, dificilmente o preço da data da cotação seria condizente com o da data da contratação, gerando grandes chances de processos fracassados. **2) Adesão a sistemas de reservas ou plataformas de terceiros (GDS) sem credenciamento formal:** apresenta limitações quanto à gestão integrada e controle administrativo, além de risco de inconsistência nos critérios de atendimento, impossibilitando garantia de uniformidade e eficiência no fornecimento das passagens. **3) Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas:** permite a seleção, a cada solicitação, do fornecedor que apresente a proposta mais vantajosa, considerando preço, disponibilidade e adequação de horários, garantindo flexibilidade, agilidade, economicidade e transparência. ➢ **Análise de contratações similares:** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao PNCP, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, chegando ao seguinte resultado: • Diversos órgãos adotam o modelo de credenciamento para serviços de passagens aéreas, reconhecendo sua eficácia em mercados altamente voláteis e dinâmicos; • Outros órgãos realizam contratações pontuais, por meio de dispensas a cada necessidade de compra; ➢ **Modalidade de contratação:** Após análise, chegou-se à conclusão que a melhor forma de contratação para atender a demanda da CMOB será o credenciamento, nos termos do art. 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, considerando os seguintes fatores: • O mercado de passagens aéreas é fluido, com flutuações constantes de preços e condições de contratação, inviabilizando a seleção de fornecedor por meio de processo licitatório tradicional; • Permite que a CMOB selecione, a cada demanda, a agência ou companhia aérea que apresentar a proposta mais vantajosa, garantindo economicidade, agilidade e eficiência; • Estimula a competição e a isonomia entre os fornecedores que atendam aos requisitos previamente fixados; • Evita a necessidade de processos repetitivos, como dispensas eletrônicas para cada aquisição, otimizando tempo e recursos públicos; • Está em conformidade com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica na contratação.
HÁ RESTRIÇÃO DE	☒ **Não.**

FORNECEDORES?	Não há qualquer restrição quanto à participação de fornecedores no credenciamento. Podem se credenciar: • Agências de viagens e turismo regularmente registradas junto ao Ministério do Turismo; • Companhias aéreas autorizadas a operar pelo órgão regulador ANAC; • Referidas empresas podem estar sediadas em qualquer local do território nacional, desde que estejam legalmente constituídas e em conformidade com a legislação vigente. O credenciamento é aberto e visa assegurar ampla competitividade, isonomia e transparência, permitindo a participação do maior número possível de interessados, sem exclusões indevidas.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Agências de viagens, turismo e companhias aéreas para a prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo: • Pesquisa e cotação de tarifas aéreas; • Reserva e marcação de assentos; • Emissão e envio de bilhetes eletrônicos; • Transferência, endosso, remarcação e alteração de passagens; • Cancelamento e reembolso, conforme demandas específicas da Câmara Municipal de Ouro Branco; • Suporte técnico e operacional, incluindo atendimento presencial ou remoto e plantão emergencial 24 horas, quando necessário. O serviço deve abranger todas as etapas da aquisição das passagens aéreas, garantindo agilidade, eficiência, economicidade e atendimento às demandas institucionais de deslocamento de Vereadores e Servidores desta Casa. A utilização dos serviços será feita conforme demanda efetiva, sendo o quantitativo meramente estimativo. A remuneração ocorrerá com base nos preços efetivamente praticados para cada passagem, incluindo tarifas, taxas e encargos previstos no momento da aquisição.
GARANTIA CONTRATUAL	A prestação de serviços de credenciamento de agências de viagens e companhias aéreas estará abrangida pelas garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicáveis aos serviços prestados, conforme segue: 1. **Garantia de adequada prestação do serviço:** • A contratada deve fornecer o serviço de forma adequada, eficiente e segura, garantindo que as passagens aéreas sejam emitidas corretamente, incluindo reserva, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso;

	• Eventuais falhas ou irregularidades na prestação do serviço devem ser sanadas sem ônus para a Administração; 2. **Prazo de reclamação e correção de falhas:** • A Administração poderá requerer a correção de falhas ou inconsistências no serviço prestado, sendo a contratada obrigada a adotar medidas corretivas em prazo razoável; 3. **Responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação inadequada do serviço:** • A contratada é responsável por reparar dano causado à Administração em decorrência de falhas, atrasos, cancelamentos ou inconsistências na execução do serviço; • Inclui responsabilidade por falhas operacionais na emissão de bilhetes, remarcações incorretas ou atraso no atendimento das solicitações; 4. **Direito à informação adequada:** • A contratada deve fornecer todas as informações necessárias sobre tarifas, condições de remarcação, cancelamento e reembolso, garantindo transparência e segurança nas operações; 5. **Garantia de atendimento emergencial e suporte:** • O serviço deve contar com atendimento remoto ou presencial, inclusive plantão emergencial 24 horas, para resolução de situações imprevistas, como overbooking, cancelamentos e alterações de voo;
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Sim. A prestação do serviço exigirá assistência técnica, que compreende: • Atendimento remoto e presencial, via e-mail, telefone ou outros canais indicados no credenciamento; • Plantão emergencial 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, para situações excepcionais, como cancelamentos, atrasos ou overbooking; • Suporte para remarcação, alteração e reembolso de passagens, garantindo que os passageiros da CMOB sejam realocados em voos alternativos quando necessário; • Orientação sobre direitos do passageiro, conforme regulamentação da ANAC e Código de Defesa do Consumidor; • Confirmação de informações e resolução de problemas operacionais relacionados à emissão, entrega e gestão dos bilhetes eletrônicos. Essa assistência técnica é necessária para garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços contratados, atendendo às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco.
HÁ NECESSIDADE	☒ Não.

DE MANUTENÇÃO?	

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo do exercício anterior e na análise das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco. No exercício de 2025, foram realizadas 2 (duas) solicitações de emissão de passagens aéreas (SV), totalizando 10 (dez) passagens, evidenciando que as aquisições ocorreram de forma concentrada em poucas demandas administrativas. Para o exercício atual, considerou-se a possibilidade de maior fracionamento das solicitações, com redução do número de passageiros por emissão, bem como a eventual ampliação da frequência de deslocamentos institucionais, especialmente para participação de Vereadores e Servidores em cursos, capacitações, treinamentos e compromissos institucionais. Ressalta-se que, na legislatura atual, observa-se maior incentivo à qualificação e ao desenvolvimento técnico dos servidores, o que pode refletir em aumento na demanda por deslocamentos. Adicionalmente, destaca-se que, em exercícios anteriores, não havia a utilização do modelo de credenciamento, o que dificultava a aquisição ágil de passagens aéreas e, consequentemente, limitava a realização de viagens. Com a adoção do credenciamento, espera-se maior eficiência e facilidade na contratação, o que também justifica a ampliação do quantitativo estimado. Dessa forma, estimou-se o quantitativo de 6 (seis) serviços (SV), visando garantir maior flexibilidade operacional e evitar a insuficiência contratual ao longo do exercício. Ressalta-se, por fim, que o quantitativo é meramente estimativo, sendo que a efetiva utilização dos serviços dependerá das demandas concretas da Administração, conforme necessidade e autorização da autoridade competente.

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO
Verificar ANEXO I deste ETP
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Verificar ANEXO II deste ETP

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO
O valor estimado global para a presente contratação é de R$60.000,00 (sessenta mil reais), definido com base no histórico de consumo do exercício anterior e na média de preços das passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Ouro Branco.

Ressalta-se, contudo, que referido valor possui caráter meramente estimativo, não constituindo limite máximo obrigatório para contratação, considerando as seguintes condições:

1. **Regime de liberdade tarifária:** conforme disposto no art. 49 da Lei nº 11.182/2005, a prestação de serviços aéreos está sujeita à liberdade tarifária, de modo que os preços das passagens variam constantemente em função de fatores de mercado;
2. **Demanda imprevisível:** a Câmara Municipal de Ouro Branco não possui como antecipar, com precisão, os destinos, datas, horários, trechos e número de passageiros para futuras viagens oficiais de Vereadores e Servidores, uma vez que essas demandas surgem de forma eventual e variável, conforme necessidades institucionais;
3. **Volatilidade do mercado:** os valores das passagens aéreas sofrem alterações em tempo real, dependendo da disponibilidade de assentos, políticas tarifárias das companhias, antecedência da compra e demais fatores operacionais;
4. **Inexistência de correlação direta com a unidade de medição:** a unidade de medição adotada (serviço – SV) refere-se à solicitação de emissão de bilhetes, podendo contemplar quantidade variável de passageiros e trechos, não sendo possível estabelecer valor unitário fixo para cada serviço;
5. **Caráter não vinculante da estimativa:** o valor estimado foi definido exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, podendo a execução contratual resultar em valores inferiores ou superiores, conforme as condições efetivamente verificadas no momento de cada contratação.

Dessa forma, a contratação será realizada conforme demanda, sendo os pagamentos efetuados com base nos valores efetivamente praticados no mercado no momento da emissão das passagens, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	A contratação é realizada em **item único,** considerando que os serviços de credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas são interdependentes e complementares. O objeto compreende todas as etapas necessárias à aquisição de passagens aéreas nacionais: cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso. A execução isolada de qualquer uma dessas etapas poderia comprometer a eficiência, agilidade e segurança do atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco. O agrupamento em item único permite maior uniformidade nos critérios de atendimento, simplificação do processo licitatório e otimização da utilização dos recursos públicos.	
	Por quê?	☒ **Objeto indivisível** ☐ Perda de escala ☒ Tecnicamente inviável ☐ Economicamente inviável ☐ Outro: **Especificar:**

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Câmara Municipal de Ouro Branco

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☒ **Não.**
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. **Especificar item do PCA:**
	☒ Não **Providências**: O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Ganho de Eficiência ☒ **Manutenção do Funcionamento Administrativo** ☐ Serviço/Bem de Consumo ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☐ Realização de Política Pública ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Outro:
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim **Especificar os impactos**: (Detalhar). **Especificar as medidas de mitigação dos impactos**: (Detalhar). ☒ Não
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim ☐ Não

Ouro Branco, 27 de maio de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585

Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Item	CAT MAT/ CATS	Descrição	Unidade	Qtde.
1	6781 3719	Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.	SV	6

ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total ESTIMADO
1	6781 3719	Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.	SV	06	Não se aplica	R$60.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						**R$60.000,00**

Observação 1:

Serviço (medição): A unidade de medição adotada será o serviço (SV), correspondente a cada solicitação de emissão de bilhete(s) aéreo(s) eletrônico(s), observados os seguintes critérios:

- *Será considerada 1 (uma) unidade de serviço – SV – para cada emissão realizada sob um mesmo localizador (PNR), independentemente do número de passageiros incluídos, desde que os trechos (ida e/ou volta) e os passageiros estejam contemplados em uma única solicitação e emissão;*

- *A unidade de medição está vinculada à demanda administrativa (solicitação de viagem), e não ao número de passageiros transportados, considerando que os procedimentos de pesquisa, reserva, emissão e gestão da viagem são realizados de forma conjunta quando inseridos em um único localizador;*

- *Exemplo prático: viagem dos servidores X e Y, com os seguintes trechos: Confins → Brasília (ida) e Brasília → Confins (volta), com saída em 10/04/26 e retorno em 12/04/2026. Havendo uma única solicitação e emissão em um mesmo localizador (PNR), será considerada 1 (uma) unidade de serviço (SV).*

Observação 2:

O valor unitário não foi definido, tendo em vista que a unidade de medição adotada (serviço – SV) não possui correspondência direta com o valor das passagens aéreas, uma vez que cada solicitação pode contemplar quantidade variável de passageiros e trechos.

*Considerando a possibilidade de variações relevantes nos preços das passagens aéreas ao longo do exercício, bem como a necessidade de assegurar margem de segurança orçamentária, adotou-se valor estimado global de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**, compatível com a realidade de mercado e suficiente para atendimento das demandas institucionais.*

TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS COMUNS)
- CREDENCIAMENTO -
RETIFICADO

LOTE 01

Item	Código CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	6781 3719	Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.	SV	6	-	R$60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						**R$60.000,00**

Observação 1:

Serviço (medição): A unidade de medição adotada será o serviço (SV), correspondente a cada solicitação de emissão de bilhete(s) aéreo(s) eletrônico(s), observados os seguintes critérios:

- Será considerada 1 (uma) unidade de serviço – SV – para cada emissão realizada sob um mesmo localizador (PNR), independentemente do número de passageiros incluídos, desde que os trechos (ida e/ou volta) e os passageiros estejam contemplados em uma única solicitação e emissão;

- A unidade de medição está vinculada à demanda administrativa (solicitação de viagem), e não ao número de passageiros transportados, considerando que os procedimentos de pesquisa, reserva, emissão e gestão da viagem são realizados de forma conjunta quando inseridos em um único localizador;

- Exemplo prático: viagem dos servidores X e Y, com os seguintes trechos: Confins → Brasília (ida) e Brasília → Confins (volta), com saída em 10/04/26 e retorno em 12/04/2026. Havendo uma única solicitação e emissão em um mesmo localizador (PNR), será considerada 1 (uma) unidade de serviço (SV).

Observação 2:

O valor unitário não foi definido, tendo em vista que a unidade de medição adotada (serviço – SV) não possui correspondência direta com o valor das passagens aéreas, uma vez que cada solicitação pode contemplar quantidade variável de passageiros e trechos.

Considerando a possibilidade de variações relevantes nos preços das passagens aéreas ao longo do exercício, bem como a necessidade de assegurar margem de segurança orçamentária, adotou-se valor estimado global de R$60.000,00 (sessenta mil reais), compatível com a realidade de mercado e suficiente para atendimento das

demandas institucionais.

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES (SE APLICÁVEL)
Considerando a natureza dos serviços de credenciamento para emissão de passagens aéreas, os quais envolvem diversas etapas — como cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso —, optou-se pelo agrupamento em um único lote. Esses serviços são interdependentes e complementares, de modo que a execução isolada de qualquer um deles, sem a realização dos demais, pode comprometer a qualidade do resultado final e, consequentemente, a eficiência e a segurança do atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco. Tal decisão se fundamenta ainda na necessidade de garantir a uniformidade dos critérios de atendimento, facilitar o controle administrativo e financeiro, além de proporcionar maior competitividade e simplificação do processo licitatório. Assim, temos que, no caso, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) não é violada, pois a divisão do objeto em itens distintos acarretaria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala. Ante o exposto, o agrupamento dos serviços em lote único revela-se a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouro Branco. Ao considerar dessa forma, é possível obter uma visão integrada do custo total do serviço, favorecendo a otimização dos recursos públicos e evitando subdivisões que possam gerar aumento de custos e complexidade administrativa.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO
A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os preços das passagens aéreas são dinâmicos e variáveis, sofrendo alterações constantes em razão de fatores como data da compra, antecedência, disponibilidade de assentos, sazonalidade, rotas e políticas comerciais das companhias aéreas. Nesse contexto, não é possível estabelecer, de forma precisa e definitiva, um valor fixo para cada aquisição, razão pela qual os valores estimados no presente processo possuem caráter meramente referencial, servindo apenas como parâmetro para fins de planejamento e previsão orçamentária. Ressalta-se, ainda, que a unidade de medição adotada neste Termo de Referência corresponde ao serviço (SV), entendido como cada solicitação de emissão de bilhete(s) aéreo(s), não se confundindo com o número de passagens emitidas, uma vez que cada solicitação pode contemplar um ou mais passageiros em um mesmo localizador (PNR). A definição do quantitativo estimado baseia-se no histórico de consumo do exercício anterior, no qual foram realizadas 2 (duas) solicitações/emissões de passagens aéreas (SV), totalizando 10 (dez) passagens e o valor

aproximado de R$ 7.390,22 (sete mil, trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Para o presente exercício, optou-se pela estimativa de 6 (seis) serviços (SV), considerando a necessidade de maior flexibilidade operacional, uma vez que as demandas futuras podem ocorrer de forma mais fracionada, com menor agrupamento de passageiros por solicitação, além da possibilidade de aumento na frequência de deslocamentos institucionais, tais como participação em cursos, treinamentos, reuniões e demais compromissos oficiais.

Destaca-se que o quantitativo estimado não guarda correspondência direta com o número de passagens aéreas a serem adquiridas, tendo em vista a variação da quantidade de passageiros por solicitação, bem como a imprevisibilidade das demandas ao longo do exercício.

Tal estimativa visa evitar a insuficiência contratual e assegurar o adequado atendimento das necessidades da Câmara ao longo do exercício, não implicando, contudo, obrigação de contratação integral, sendo a execução condicionada à efetiva demanda administrativa.

Por fim, para fins de estimativa de valor da contratação, foi considerada a média de preços praticados no exercício anterior, aplicada a uma projeção de passagens compatível com a demanda institucional, reiterando-se o caráter meramente estimativo dos valores, em razão da volatilidade do mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A presente contratação torna-se necessária diante da demanda eventual de deslocamento de Vereadores/Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco para participação em cursos, capacitações e treinamentos, com vistas à atualização e aperfeiçoamento das rotinas administrativas e legislativas. Além disso, os deslocamentos também se destinam ao atendimento de compromissos institucionais e atividades inerentes às funções do Poder Legislativo, que frequentemente ocorrem em outras cidades e regiões distantes da sede do Legislativo Municipal, muito comumente em Brasília. Essas viagens visam promover o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos e/ou garantir o pleno exercício das atribuições parlamentares, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público que regem a Administração. Insta destacar que as viagens oficiais de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco são regidas por normas internas que visam garantir a transparência, legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Destacam-se os seguintes instrumentos normativos: • Resolução nº 49/2021 — Dispõe sobre as regras específicas para concessão de diárias e autorizações de viagens, reforçando as medidas de controle e conformidade com a legislação vigente.

	• Portaria nº 058/2025 — Regulamenta os procedimentos operacionais para execução das viagens oficiais, detalhando as etapas para solicitação, aprovação, comprovação e prestação de contas. Essas normas devem ser observadas na presente contratação dos serviços relacionados à emissão de passagens aéreas, de modo que as viagens atendam às diretrizes internas da CMOB, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e transparência. Com efeito, após estudo detalhado das necessidades institucionais e considerando a demanda por viagens aéreas para trechos de maior distância, concluiu-se que a melhor alternativa para atendimento dessas demandas é a realização de **credenciamento de agências de viagens e companhias aéreas**. Tal medida visa garantir agilidade, economicidade e flexibilidade na contratação dos serviços, conforme justificado no campo próprio deste Termo de Referência.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A Câmara Municipal de Ouro Branco, com o objetivo de otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas, diante da necessidade eventual de deslocamento de Vereadores e Servidores para cidades distantes em curtos espaços de tempo, propõe a realização do presente credenciamento de agências de viagens e turismo e companhias aéreas. A adoção do procedimento de credenciamento visa assegurar maior eficiência operacional, transparência, competitividade e economicidade na utilização dos recursos públicos, conforme será demonstrado adiante. Por meio desse modelo, será possível contar com diversos prestadores previamente habilitados, permitindo que, a cada demanda, seja selecionada a agência/companhia que oferecer as melhores condições para a Câmara. As agências/companhias credenciadas serão acionadas quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas e a escolhida (que apresentar menor cotação para aquela viagem em específico) será responsável por todo o processo de fornecimento das passagens aéreas, incluindo a reserva, emissão, cancelamento, reembolso e alteração de voos, conforme a necessidade da Câmara. Essa atribuição visa assegurar um serviço ágil, eficiente e com suporte adequado, garantindo que os deslocamentos institucionais ocorram de forma segura e dentro dos prazos exigidos.

	Os bilhetes aéreos serão para voos nacionais, em classe econômica, sem bagagem despachada, com voos diretos sempre que possível, e inclusão de taxas de embarque, conforme descrito neste Termo de Referência, bem como o suporte necessário à gestão da viagem, incluindo alterações, cancelamentos e reembolsos, se necessário. A remuneração da prestação do serviço se dará conforme oferta do menor preço obtido (em regra), por meio das cotações solicitadas às credenciadas, as quais deverão realizar pesquisas por meio dos sistemas de acesso e gestão de passagens aéreas. O quantitativo dos serviços no presente processo é meramente estimativo, sendo que a utilização (e, consequentemente, o pagamento) será feito somente quando houver efetiva demanda, mediante requerimento e autorização da Diretoria Administrativa da CMOB. No mais, são adotadas as seguintes definições para processamento deste credenciamento: *a)* **Oferta de serviços de viagem:** inclui a venda de passagens e demais serviços relacionados, de acordo com as condições estabelecidas neste TR e no edital de credenciamento; *b)* **Passagem aérea:** refere-se ao deslocamento de ida e volta ou, alternativamente, apenas a um dos trajetos; *c)* **Bilhete aéreo:** engloba tanto o valor da tarifa quanto os seus complementos; *d)* **Trecho/Rota:** corresponde ao itinerário completo entre o ponto de partida e o destino final, mesmo que haja conexões ou o uso de diferentes companhias aéreas; *e)* **Taxa de embarque:** valor cobrado ao passageiro pelo uso da infraestrutura aeroportuária, normalmente repassado pelas companhias aéreas; *f)* **Emissão de bilhetes:** inclui as etapas de pesquisa, reserva, marcação de assentos, emissão e eventuais remarcações de voos. Para fins de pagamento, considera-se que cada solicitação de passagem resultará em uma única emissão, ainda que haja conexões ou múltiplas companhias envolvidas; *g)* **Remarcação de voos:** diz respeito à modificação de datas, horários ou trechos originalmente contratados; *h)* **Cancelamento de passagens:** consiste na formalização do pedido de não utilização de um bilhete já emitido;

	i) **Serviço (medição):** a unidade de medição será o serviço (SV), que corresponde a cada emissão de bilhete(s) eletrônico(s) realizada(s) em uma única solicitação, conforme os seguintes critérios: Será considerada 1 (uma) unidade de serviço – SV – por emissão de bilhetes eletrônicos realizados em um mesmo localizador (PNR), independentemente do número de passageiros, desde que os trechos (ida e/ou volta) e passageiros sejam incluídos em uma única emissão e solicitação de viagem; Exemplo prático: Viagem dos servidores X e Y; Trechos: Confins → Brasília (ida) e Brasília → Confins (volta); Datas: Ida em 10/10/2025 e volta em 12/10/2025; Solicitação: Única; Emissão: Única reserva, mesmo localizador = considera-se 1 SV.
JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	O presente Termo de Referência versa sobre o **credenciamento de agências de viagens e turismo e companhias aéreas**, objetivando o fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da CMOB. No presente caso, a contratação por credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a credenciar interessados que atendam às condições previamente fixadas em chamada pública, nos casos de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Isto é, o mercado de passagens aéreas é altamente dinâmico, com alterações de preços que ocorrem em tempo real, dependendo de fatores como data da compra, horário do voo, disponibilidade de assentos e políticas tarifárias das companhias aéreas. Assim, a fixação de valores previamente em uma licitação tradicional poderia gerar prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação. Por exemplo, a realização de dispensas eletrônicas a cada nova necessidade de aquisição de passagens aéreas se mostraria contraproducente e ineficiente, considerando o tempo necessário para elaboração do processo, publicação, recebimento de propostas, análise da documentação e contratação. O lapso temporal entre a fase interna (quando são realizadas as cotações) e a efetiva aquisição certamente resultaria em perda das condições inicialmente cotadas, gerando prejuízos à CMOB e comprometendo a execução tempestiva das atividades

institucionais.

Essa dificuldade, por sua vez, é superada com o uso do credenciamento, pois o modelo permite que a CMOB escolha, a cada necessidade, a agência/companhia que apresentar a proposta mais vantajosa entre os fornecedores previamente habilitados, garantindo a obtenção de preços mais competitivos e adequados à realidade de mercado no exato momento da demanda, sem necessidade de aguardar os prazos de elaboração de um novo processo, publicação, disputa e efetiva contratação a cada nova necessidade de aquisição de passagens.

Ademais, pode-se aplicar também o inciso I, do mesmo artigo, uma vez que a inviabilidade de competição decorre da possibilidade de que várias empresas atuantes no ramo de agência de viagens e turismo e companhias aéreas possam oferecer simultaneamente condições vantajosas à Câmara Municipal, não havendo nenhuma restrição à participação de concorrentes — ao contrário, pretende-se a ampla adesão com participação do maior número de interessados possíveis, visando a maior vantajosidade para esta Casa Legislativa durante a contratação.

No caso, a multiplicidade de fornecedores e da busca pela economicidade e eficiência na administração dos recursos públicos também justificam a adoção do modelo de credenciamento como procedimento mais vantajoso para a contratação de agências de viagens/companhias aéreas para fornecimento de passagens aéreas no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Com efeito, assim dispõe a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) sobre o credenciamento:

> *Art. 79. O* ***credenciamento*** *poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> ***I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;***
> *(...)*
> ***III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.***
> *Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*
> *(...)*
> *II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios*

	objetivos de distribuição da demanda; *(...)* *IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;* Segundo a doutrina especializada, o credenciamento é o *"mecanismo adequado para situações em que a pluralidade de prestadores é não apenas permitida, mas desejável, e em que não há competição propriamente dita, mas a fixação de critérios objetivos mínimos a serem atendidos por todos os interessados."* Além disso, a utilização do credenciamento se alinha aos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e economicidade, previstos no art. 5º da mesma lei, uma vez que: • Estimula a concorrência entre empresas para oferecer melhores condições no certame; • Evita exclusividade indevida; • Garante tratamento isonômico entre os interessados que preencham os requisitos objetivos. Portanto, justifica-se a adoção do **credenciamento** no caso em apreço, pela especificidade da demanda (volatilidade dos preços de passagens aéreas), pela sua legalidade, adequação técnica e alinhamento com o interesse público, tendo em vista a ausência de exclusividade no objeto e a possibilidade de atendimento simultâneo por diversos interessados.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Tratam-se de **serviços comuns**, de natureza **não continuada.**
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. ☒ **Não**
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ **Credenciamento**, nos termos do art. 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/21.
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	☒ **Sim** ☐ Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	• **O critério de seleção da proposta mais vantajosa será**

	o menor valor global da passagem aérea (tarifa + taxas), observadas as condições de adequação de horário e logística da viagem. A escolha da empresa credenciada para atendimento de cada demanda será realizada mediante pesquisa de preços no momento da solicitação, em conformidade com as disposições deste Termo. Será selecionada para prestação do serviço a agência/companhia que apresentar a **menor tarifa disponível na cotação realizada**, combinado com a **melhor compatibilidade do horário da passagem com a necessidade do serviço**, priorizando horários que atendam aos critérios de conveniência, segurança e eficiência para aquela solicitação. A escolha, portanto, deverá observar os princípios da economicidade, isonomia e da eficiência administrativa. Com isso, não necessariamente será escolhida a cotação de menor valor. A CMOB poderá autorizar a utilização de tarifa diversa da mais econômica, desde que haja justificativa formal e fundamentada, **considerando a melhor combinação entre preço e adequação do horário**, podendo levar em conta fatores como horários de embarque/chegada mais adequados ao calendário do evento, menor tempo de espera, menor tempo total de viagem, dentre outros. Para cada nova solicitação de aquisição de passagens aéreas, será realizada nova pesquisa de preços junto a todas as agências e companhias credenciadas, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa à CMOB.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justifique:** (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ **Não.**
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ **Sim.** **Para as empresas Agências de viagens e turismo:** - Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, ou outras normas que as venham alterar ou substituir; - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica, comprovando que a empresa licitante fornece/presta ou que já forneceu/prestou bens ou serviços da mesma natureza que o objeto deste certame, de forma satisfatória.

	Para as empresas Companhias aéreas: - Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; - Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC; - Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANACoupelo(a)Presidente da República; - Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsãodoitem119.51 do RBAC nº 119;
REGRAS DO CREDENCIAMENTO	**Regras do credenciamento:** - Poderão participar do cadastramento as empresas que atendam aos requisitos cumulativos dispostos neste Termo de Referência e no Edital, notadamente as agências de viagens e turismo e companhias aéreas; - A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente TR, do edital, seus anexos e das normas que o integram; - As empresas credenciadas devem manter, durante todo o credenciamento, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de descredenciamento; - A qualquer tempo a CMOB poderá exigir que as empresas credenciadas apresentem documentação de habilitação atualizada para fins de conferência e arquivamento; - As empresas interessadas no credenciamento não precisam estar sediadas no Município de Ouro Branco/MG, podendo ter sede em qualquer local do território nacional, desde que estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar nos termos da legislação vigente; - O período de cadastramento permanecerá aberto enquanto viger o presente procedimento administrativo; - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela CMOB; - Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:

	• Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; • Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato; • Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação dos serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais; • Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas; - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa. - A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, por iniciativa própria, mediante comunicação formal à Câmara Municipal de Ouro Branco, por escrito, com assinatura do representante legal; - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; - As credenciadas obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores; - As credenciadas obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	**<u>Requisitos da contratação / da execução dos serviços:</u>** - A Contratada – quando se tratar de agência de viagens e turismo - deverá realizar pesquisa eletrônica junto às companhias aéreas, apresentando a tarifa mais vantajosa disponível, inclusive promoções. Para tanto, as agências credenciadas deverão utilizar sistemas de reserva de passagens globais (GDS), tais como Amadeus, Sabre, Galileo, Travelport (Worldspan/Apollo) ou sistemas próprios de companhias aéreas

	com funcionalidades equivalentes, capazes de realizar pesquisa, cotação, reserva e emissão de bilhetes em tempo real. Tal exigência visa garantir a disponibilidade de tarifas atualizadas, permitir comparabilidade entre propostas e assegurar conformidade com práticas de controle e fiscalização institucional; - Deverá ser dada preferência para voos diretos (sem escalas), bem como para horários comerciais viáveis, que atendam às necessidades institucionais da CMOB; - Devem estar inclusos no valor das cotações: o pagamento pela prestação do serviço; os bilhetes das passagens aéreas, taxas de embarque, todos os custos com encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza; - A Contratada deve responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; - A Contratada deve garantir atendimento presencial ou remoto (e-mail, telefone), incluindo plantão emergencial 24 horas nos finais de semana e feriados; - A prestação do serviço deve atender aos dispostivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes; - A aquisição das passagens aéreas poderá ser realizada sem a formalização de contrato, por se tratar de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, conforme o art. 95, inciso II, daLeinº14.133/2021, sendo suficiente a emissão de nota de empenho ou ordem de compra; **Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens** - Em caso demudança de horário, overbooking, atrasos excessivos, cancelamento unilateral ou qualquer outro imprevisto relacionado a falhas operacionais por parte da companhia aérea: • a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para garantir que os passageiros da Câmara Municipal sejam realocados em voos alternativos, nesse caso zelando pela substituição das passagens por outras em condições semelhantes; • a Contratada deverá, ainda, orientar e intermediar o acesso a eventuais direitos do passageiro, como reembolso, auxílio-alimentação, transporte ou hospedagem, conforme regulamentação da ANAC e do

	Código de Defesa do Consumidor; • nesses casos, não serão admitidos repasses de custos adicionais à CMOB, salvo nos casos em que houver autorização prévia e expressa da Contratante, com base em justificativas formalmente apresentadas e devidamente comprovadas. - Por sua vez, quando a remarcação ou cancelamento for decorrente de ato da Câmara Municipal: • os eventuais custos decorrentes serão de responsabilidade da Contratante, desde que esses custos estejam comprovadamente de acordo com as condições tarifárias informadas na cotação aprovada, inclusive taxas de alteração, multa por cancelamento, retenções ou créditos condicionados; • a Contratada deverá apresentar, junto à fatura, os comprovantes dos encargos cobrados pela companhia aérea, para fins de liquidação.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ **Não**
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim A contratada será responsável pelos riscos inerentes à correta e integral prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo, mas não se limitando a: • A correta emissão, entrega e gestão dos bilhetes aéreos conforme as especificações e prazos estabelecidos pela Câmara Municipal; • A responsabilidade por eventuais falhas, atrasos ou inconsistências na reserva, alteração, cancelamento ou reembolso das passagens; • A reparação de eventuais danos causados à Administração em decorrência de negligência ou descumprimento das obrigações contratuais. • O não cumprimento das responsabilidades e riscos mencionados poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. ☒ **Não**
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	**1) Solicitação de cotação:** A CMOB, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem aérea, solicitará simultaneamente uma cotação a todas

	as empresas credenciadas neste certame, informando data, número de passageiros, destino, trechos desejados e demais informações pertinentes. Deverá ser dada preferência a voos diretos e em horários comerciais. Se houver alguma particularidade para escolha de horários para a ida ou volta, a informação será repassada quando da solicitação de cotação a todos os credenciados. Essa solicitação será feita pela Diretoria Administrativa através do *e-mail* fornecido pelas credenciadas quando do credenciamento. A CMOB não se responsabiliza por *e-mails* errados ou desatualizados, ou outros problemas que ocasionem o não recebimento da solicitação. O tempo mínimo de antecedência para solicitação de passagens é de 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, salvo urgências devidamente justificadas pela CMOB; **2) Prazo para envio da cotação:** As credenciadas terão o prazo de até **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação, para apresentar a cotação à Câmara Municipal, também por e-mail (diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br). Solicitações enviadas após as 17:00h poderão ser processadas no dia útil seguinte, exceto em casos de urgência ou situações excepcionais, as quais deverão ser comunicadas para tentativa de imprimir agilidade ao atendimento; **3) Informações que devem constar na cotação:** As cotações deverão conter as seguintes informações mínimas: • Origem e destino dos voos, com os nomes dos aeroportos; • Data e horário dos voos; • Companhia aérea; • Escalas (se houver); • Tempo de duração da viagem; • Valor total da tarifa, incluindo todos os custos; • Condições de reembolso, alteração, cancelamento e remarcação da passagem; • Tempo de validade da cotação (prazo máximo para emissão do bilhete com os valores informados). **4) Análise e escolha das cotações enviadas:** Após o término do prazo de 4 (quatro) horas, a Diretoria Administrativa fará a análise das cotações enviadas.

	Conforme já justificado em campo próprio deste TR, a contratação será realizada considerando o equilíbrio entre o menor preço e as melhores condições de horário para a utilização da passagem (de acordo com o horário do evento programado, tempo de viagem, escalas, etc.). Se eventualmente houver empate entre as propostas apresentadas (cotações com valor idêntico), aplicam-se os critérios de desempate previstos neste TR. **5) Aquisição das passagens:** A Câmara então solicitará a compra das passagens selecionadas, fornecendo os dados do(s) passageiro(s), assim como outras informações relevantes para cada caso específico. **6) Emissão dos bilhetes:** Em seguida, a contratada deverá emitir o bilhete das passagens e disponibilizá-lo à Câmara, por e-mail, em **até 06 (seis) horas** após o pedido. O não cumprimento do prazo de emissão sem justificativa plausível poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência, suspensão temporária das solicitações futuras. A emissão dos bilhetes só deverá ser realizada após solicitação formal da Câmara Municipal, via e-mail, contendo a autorização expressa para aquisição. **7) Validade da cotação:** As agências/companhias credenciadas deverão garantir a validade dos preços apresentados nas cotações pelo **prazo mínimo de 06 (seis) horas**, contado a partir do momento do envio da proposta à Câmara Municipal por e-mail. Durante esse período, a agência/companhia se compromete a manter as condições comerciais informadas, incluindo preços, descontos e demais encargos, sem alteração, para que a Câmara possa proceder à análise, seleção e posterior contratação sem riscos de variação. Propostas cuja validade não seja assegurada pelo prazo mínimo estabelecido poderão ser desconsideradas pela Administração para fins de escolha da prestadora do serviço.
CRITÉRIOS DE DESEMPATE	Em caso de empate nas cotações apresentadas pelas empresas credenciadas, será adotada, sucessivamente, a seguinte ordem de desempate: I – A empresa que tiver respondido primeiro à solicitação de cotação enviada pela Câmara Municipal, com proposta válida e em conformidade com as condições estabelecidas; II – Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas, com registro em ata e possibilidade de

	acompanhamento pelas interessadas. Obs.: O horário considerado para fins de recebimento será aquele registrado no sistema de e-mail da Câmara.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada de forma remota, mediante comunicação eletrônica entre a Câmara Municipal e as empresas credenciadas, por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no ato do credenciamento. As agências / companhias aéreas credenciadas deverão estar disponíveis para receber as solicitações de cotação e efetuar a emissão dos bilhetes aéreos dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, observando o horário de funcionamento da CMOB, das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Eventuais solicitações fora do horário comercial deverão ser tratadas diretamente com a Diretoria Administrativa da Câmara, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços contratados.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO (Refere-se ao período em que as empresas podem se inscrever, apresentar documentação e serem habilitadas no credenciamento)	O presente credenciamento terá **prazo indeterminado**, permanecendo aberto para recebimento de novas inscrições durante toda a sua vigência, podendo a CMOB a qualquer tempo suspender ou encerrar o credenciamento, conforme interesse público devidamente justificado.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Refere-se ao período pelo qual o credenciado está autorizado e obrigado a prestar serviços, com todas as condições estabelecidas)	O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa terá prazo de validade inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO?	☒ **Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 e respeitada a conveniência administrativa.** Nesse caso, as credenciadas devem comprovar a manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório na execução dos serviços.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou bilhete de passagem aérea. O valor a ser pago corresponderá ao preço efetivamente contratado para cada passagem, incluindo todos os encargos, taxas e despesas adicionais previstas no momento da emissão do

	bilhete, de acordo com a cotação apresentada e aprovada pela Diretoria Administrativa. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e da efetiva viagem, mediante depósito em conta bancária informada pela empresa credenciada.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ **Não há.**
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	001.031.0100.2502 - 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção 01.031.0100.2506 - 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção **Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.**
PADRONIZAÇÃO DE MODELO	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ **Sim** ☐ Não
ATENDIMENTO À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	☒ **Sim.** ☐ Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 033/2026, anexa aos autos.

Ouro Branco, 27 de maio de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585